



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 020/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Regulamenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, criado no Município de Campo Maior, é órgão colegiado, com as atribuições previstas no tocante à preservação do Patrimônio Cultural material e imaterial, assim como do Patrimônio Natural do Município de Campo Maior.

Art.2º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural será paritário e composto 13 membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público;

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Um representante da Universidade Estadual do Piauí;
- h) Um representante da Escola Técnica Federal de Campo Maior;

II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representantes da Academia Campomaiorense de Letras;
- b) 01 (um) representantes da entidades representativas dos movimentos comunitários dos moradores dos bairros;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção Campo Maior;
- d) 01 (um) representante do Associação Comercial de Campo Maior;
- e) 01 (um) representante da Conselho Regional de Engenharia - Secção do Piauí.
- f) 01 (um) representante da Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - Secção do Piauí.

Art. 3º - Os Membros do Conselho serão indicados pelas entidades e órgãos que representarem e, posteriormente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art.4º - Compete ao Conselho:

I - propor as bases da política de preservação do patrimônio cultural material e imaterial e do patrimônio natural do Município de Campo Maior;

II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos do tombamento e cancelamento, assim como do registro e cancelamento do registro;

III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público na preservação do patrimônio cultural e natural quanto:

a) à modificação, à transformação, à restauração, à pintura ou à remoção de bem tombado pelo Município;

b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros ou para a instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, uma ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV - receber, examinar as propostas de proteção a bens culturais e naturais encaminhadas na forma da lei municipal;

V - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança de acordo com a Lei Federal nº 10.257, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural e natural;

VI - permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e registro e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal nomeará e empossará o Conselho dentro do prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro de 90 dias a partir de sua posse.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será homologado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias após sua cientificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art.7º - As decisões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Natural subordinam-se às diretrizes emanadas da Lei Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI em 26 de Dezembro de 2016. 254º da Fundação de Campo Maior, 193º da Batalha do Jenipapo.



PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI